

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. A Formação Geral Básica e a Parte Diversificada constituem um todo integrado de modo a possibilitar a articulação dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão às realidades locais e dos estudantes, perpassando todo o currículo.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na implementação dos itinerários formativos definidos na Lei 13.415/17 houve uma grande desorganização e impacto negativo, em especial, nas escolas públicas estaduais, que atendiam à população mais pobre. O PL 5230/23 apenas altera a nomenclatura dos itinerários formativos para “percursos de aprofundamento e integração de estudos”, ampliando a complexidade e atribuindo ainda maiores dificuldades à organização curricular das unidades escolares.

Portanto não há nenhuma necessidade e nenhum estudo que comprove que a criação de itinerários ou percursos na parte diversificada do currículo possa colaborar com a melhoria do ensino médio. É preciso considerar que a parte diversificada é um complemento a ser desenvolvido em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar. Ao criar os percursos de aprofundamento o PL 5230/23



retira autonomia dos sistemas de ensino e das unidades escolares, além de uma definição confusa e desnecessária que trará uma maior desorganização curricular nas escolas de ensino médio. As ênfases dos percursos apresentados, de caráter artificial, não atendem a nenhum critério técnico-pedagógico e não colaboram em nada para a melhoria da organização curricular.

A melhor proposta e mais racional é a simples exclusão dos percursos de aprofundamento e integração de estudos, assegurando que a parte diversificada possa ser definida segundo a realidade local.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231175714300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 3 1 1 7 5 7 1 4 3 0 0 *